



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 173.456/08

CONTRATO N. 2010/045.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TSI TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. ME., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE MODELAGEM, DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DEFINITIVAS DE *SOFTWARE*, INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, IMPLEMENTAÇÃO ASSISTIDA, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TSI TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. ME., situada na SRTV Quadra 701, Conjunto D, bloco B, n. 280, sala 703, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.515.614/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia, a senhora GISELE DE SOUZA AYRES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de modelagem, documentação e publicação de processos de negócio, incluindo aquisição de licenças definitivas de *software*, instalação, parametrização, treinamento de operadores, implementação assistida, atualização de versão de licenças e suporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnico, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 227/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/1/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O produto e os serviços objetos deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às disposições gerais e especificações técnicas descritas, respectivamente, nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

Quando da realização da reunião a que se refere o subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09, a CONTRATADA apresentará Plano de Instalação e Parametrização na forma descrita no subitem 1.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo primeiro – A versão definitiva do Plano de Instalação e Parametrização será encaminhada à análise do órgão fiscalizador em até 3 (três) dias úteis após a reunião a que se refere o item 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

Parágrafo segundo – A manifestação do órgão fiscalizador será conhecida em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do plano a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA acordará formalmente dia e hora para iniciar os trabalhos de instalação e configuração, os quais não poderão ultrapassar 10 (dez) dias corridos da manifestação do órgão fiscalizador, constante do parágrafo anterior.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá ultrapassar o tempo total de instalação de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá treinar os usuários na forma descrita no item 2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA prestará suporte técnico, via atendimento telefônico, remoto e presencial ao objeto deste Contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite definitivo da etapa de Instalação e Parametrização, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

Parágrafo primeiro – O atendimento será obrigatoriamente presencial nos casos de problemas tipificados como críticos e altos, quando decorrido metade do prazo máximo de resolução e o problema permanecer,

Parágrafo segundo – Os serviços de Atualização de Versão das Licenças terão a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite definitivo da etapa de Instalação e Parametrização das ferramentas.

Parágrafo terceiro – Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *builds* e funcionalidades, bem como o provimento de *upgrades*, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante a vigência deste contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados e o sumário sobre as alterações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme a tabela descrita no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

Parágrafo único – Os pagamentos dos serviços prestados à CONTRATADA somente serão efetuados mediante o cumprimento das condições dispostas no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO ASSISTIDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os serviços de implementação assistida serão prestados na forma do Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se responsabilizará pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA prestará esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento das licenças do software, bem como dos serviços de instalação, parametrização, treinamento e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

implementação assistida, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento pelos serviços de implementação assistida será efetuado em parcelas mensais, somente depois da comprovação das horas efetivamente dispensadas no período, atestadas pelo órgão competente, observado o limite máximo de 320 (trezentos e vinte) horas.

Parágrafo terceiro – Entende-se por horas efetivamente dispensadas aquelas utilizadas diretamente no auxílio à modelagem, documentação e simulação de diagramas de processos e de monitoramento e administração do ambiente, no interior das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços de suporte técnico e atualização de versão das licenças executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será feito em parcelas mensais e iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O preço total mensal contratado referente aos serviços de suporte técnico, subitem 1.7 descrito no Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09, poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE000778, 2010NE000779, 2010NE000782, 2010NE000783 e 2010NE000784, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

1. Nota de Empenho n. 2010NE000778:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza de Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

2. Notas de Empenho ns. 2010NE000779, 2010NE000783 e 2010NE000784:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Nota de Empenho n. 2010NE000782:

Programa de Trabalho

01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/02/10 a 09/04/12, ou seja, até o término do prazo de suporte técnico e atualização de versão das licenças, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser prorrogado para prestação de serviços de suporte técnico, com amparo no art. 57 da LEI, correspondente ao art. 105, II, do REGULAMENTO, conforme previsto no subitem 4.3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 227/09,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, a Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral e o Centro de Informática, todos da Câmara dos Deputados, localizados, respectivamente, no Edifício Anexo I, 16º andar, no Edifício Anexo II, Ala A e no Edifício Anexo I, 11º andar.

Parágrafo único – Caberá ao Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento a fiscalização deste contrato quanto ao treinamento; à Assessoria de Projetos Especiais da Diretoria-Geral caberá a fiscalização deste contrato quanto à implementação assistida; e ao Centro de Informática, a fiscalização dos demais itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gisele de Souza Ayres
Sócia
CPF n. 010.438.171-07

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA